



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000403520

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2013650-12.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de Matão, em que é embargante WILLIAM PAULA DE OLIVEIRA, é embargado BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2013650-12.2025.8.26.0000/50000

COMARCA DE MATÃO - 3ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE: WILLIAM PAULA DE OLVEIRA (autor, agravante)

EMBARGADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (réu, agravado)

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Abordagem modificativa. Etapa de prequestionamento. Embargos rejeitados.

VOTO Nº 53.754

RELATÓRIO

Embargos declaratórios opostos ao acórdão de fls. 15/17, que, segundo o embargante, reclama suprimento (pontos de omissão).

In albis, prazo de resposta recursal (fl. 07).

FUNDAMENTAÇÃO

Abordagem questionado limites da convicção decisória, respeitosamente, não há o que suprir em sede de embargos declaratórios, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, com fundamentos perfeitamente alinhados ao contexto jurídico da demanda e à prova dos autos.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **rejeito os embargos declaratórios.**

CARLOS RUSSO
Relator